	C
	ш
	σ
	Ç
	σ
	C
	2
	č
	ĸ
	C
	₫
	ιĩ
	ä
	×
	щ
	Σ
	٩
ز	0
٧.	Ľ
~	1
_	7
ᄍ	$\overline{}$
٠,	$\overline{}$
ш	\sim
$\overline{}$	α
O	
മ	\sim
$\overline{\sim}$	<u>ح</u>
=	2
щ	Ä
_	ζ,
ഗ	۲
ш	Ļ
$\overline{}$	^
_	٠.
∝	9
ш	.5
=	τ
>	٠Ć
⋖	Č
×	-
_`	
0	q
Ō	۶
≃.	-
∝	
ш	₹
≂	.=
	a
8	0
od 6	9
te po	مام
nte pc	a abac
ente po	a abada
nente po	d abada/
Ilmente po	a abada r
talmente pc	hr/enada
jitalmente po	a abada w
igitalmente pc	a openada o
digitalmente pc	a phanana
o digitalmente po	n any hr/enede e
do digitalmente po	a pharlenada a
ado digitalmente pc	am nov hr/enada a
nado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	a abada hr/enada a
sinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	to am any hr/enada a
ssinado digitalmente po	tre am any hr/enede e
assinado digitalmente po	to the am you hr/enede e
i assinado digitalmente po	a abana/hr/enada a
oi assinado digitalmente pc	e abada hr/enada a
foi assinado digitalmente po	a shared have harkenede e
o foi assinado digitalmente pc	and any hr/enada a
nto foi assinado digitalmente pc	one alterto an any hr/enada a
ento foi assinado digitalmente po	//cone ulta toe am any hr/enede e
nento foi assinado digitalmente pc	a abada/you me aut ethianou//.c
imento foi assinado digitalmente po	tn://consulta toe and on/br/spade a
umento foi assinado digitalmente po	of about 1/concentration and prepared a
ocumento foi assinado digitalmente po	http://cone.ulta.tre.am.cov.hr/enada.a
documento foi assinado digitalmente pc	a phany//come and administration and hr/enada a
documento foi assinado digitalmente po	a abana//con and and afficiency//chada a
e documento foi assinado digitalmente pc	eite http://cone.iita tre am gov hr/enede e
ste documento foi assinado digitalmente pc	o eite http://cone.iita tre am gov hr/enede e
este documento foi assinado digitalmente po	a abana//r how me and ethinonou//rntth atio o
Este documento foi assinado digitalmente po	a abana/y hy me and edimentally brieneda a
Este documento foi assinado digitalmente po	a abana/ru you me ant ethionon//ruth atta o ass
Este documento foi assinado digitalmente po	sess o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	cesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	scesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	s access a site http://consulta toe am any hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	sis access a site http://consulta toe am any hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	Specia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	ierência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	oforeign acesse a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.a.código: 7D205484-B0414759-04BgEAC5-60C969EC

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1018/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1381/2014.
 Apensos: Processo nº 2718/2014.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM
- **5- Exercício:** 2013
- 6- Responsável: Joesia Moreira Juliao Pacheco (Ordenadora de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3744/2016-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais). Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM. Exercício de 2013.

Irregular. Alcance. Multa. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, responsável pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM, no curso do exercício de 2013, conforme o art.22, inciso III, "b" e "c" da Lei nº 2.423196;
- 10.2. Considerar em Alcance a Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco no valor de R\$ 1.354.695,80,que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 21, 34 e 54, do Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, responsabilizando solidariamente as empresas nos seguintes valores:
 - a) R\$ 1.205.643,17 (um milhão duzentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezessete centavos) à CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA CNPJ: 02.556.167/0001-69, por ser responsável solidariamente, conforme disposto no art.22, III, alíneas "b" e "c" c/c §2º, alínea "b" da Lei nº 2.423196.
 - b) R\$ 70.597,43 (setenta mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) à KPK CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 12.285.444/0001-08, por ser responsável solidariamente, conforme disposto no art.22, III, alíneas "b"

	ы
	σ
	٣
	č
	Š
	9
	5
	a
	ш
	õ
	4
	Ç
ą.	?
>	ĸ
╛	4
ഗ	₹
ш	Š
0	4
œ	Ž
\simeq	₹
щ	ž
22	ç
ш	Ċ
Ω	. 7D225484-R0414752-04R9
\propto	00.7D225484-R0414752-04R9FAC5-600
ш	.≘
⋝	خ,
⋖	C
~	C
Ö	٩
$_{\odot}$	ĭ
2	2
Ш	2.
Ilmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	٥
Δ	٥
æ	7
ž	č
Ĕ	٧
ਜ਼	2
≒	2
∺	5
o digitalmente p	m any hr/sped
ಕ	ă
g	٥
.≡	٤
æ	σ
	Ξ
₽	ď
Este documento foi assinado diç	ç
Ξ	٤
9	?
H	ŧ
ŏ	_
ಕ	<u>+</u>
ē	U
st	C
Ш	ď
	ŭ
	g
	σ
	ferência acesse c
	5
	٩Ī
	ā
	-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
E NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1018/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

e "c" c/c §2º, alínea "b" da Lei no 2.423196.

- c) R\$ 78.455,20 (setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) à TRIFITY CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 09.512.961/0001-50, por ser responsável solidariamente, conforme disposto no art.22, III, alíneas "b" e "c" c/c § 2º, alínea "b" da Lei nº 2.423/96.
- **10.3.** Aplicar Multa a Sra. Joesia Moreira Julião Pacheco no valor de R\$ 48.225,40 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ pelas improbidades apontadas no Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder a execução deste título (art. 71, §3º, CRF/88), encaminhando-se, se for o caso, as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição no art. 25, da referida Lei;
- 10.4. Notificar a Sra. Joesia Moreira Julião Pacheco com cópia do Relatório/Voto, e do Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido Recurso.
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 07 de novembro de 2017
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral